

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. RONALDO CARLETTTO)

Requer informações a respeito da atuação da ANAC em face de reclamações acerca da política de liberdade tarifária e da cobrança por despacho de bagagens.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil o seguinte pedido de informações:

A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, tem o papel de regular e fiscalizar os serviços aéreos. Além disso, no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.182, de 2005, confere-se à ANAC a seguinte obrigação: “*Quando, no exercício de suas atribuições, a ANAC tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, deverá comunicá-lo aos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo, para que adotem as providências cabíveis*”. Pois bem.

Há bastante tempo, tem-se observado a adoção de uma política agressiva de discriminação de preços no transporte aéreo, a qual, se permite o oferecimento de tarifas atrativas, de um lado, submete muitos usuários a preços absolutamente escorchantes, de outro. A falta de algum senso de equilíbrio foi novamente exposta com a adoção, sem maiores cautelas, da possibilidade de cobrança pelo despacho de malas, o que está se tornando regra no setor, em especial, no caso de viagens na classe econômica.

Reclamações de consumidores têm se avolumado, chegando insistenteamente a esta Casa. Precisamos, pois, dar uma resposta à sociedade. Em vista disso, perguntamos:

1. A ANAC desenvolve análises estatísticas para monitorar as políticas de fixação de preços e detectar, eventualmente, ações concertadas entre concorrentes ou o estabelecimento de preços predatórios?
2. A ANAC considera ser possível a prática de preços predatórios no transporte aéreo ou descarta essa qualificação em virtude de haver previsão legal do regime de liberdade tarifária?
3. A ANAC já comunicou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade algum caso em virtude de suspeitar de conduta prejudicial à concorrência ou à ordem econômica, em especial de abuso de posição dominante e poder de mercado?
4. Qual o perfil das tarifas que vêm sendo praticadas na linha aérea que interliga as cidades de Salvador e Porto Seguro, hoje explorada por apenas uma companhia aérea? Ele se assemelha ao de outros trechos com distância equivalente? Pede-se para dividir a amostra tarifária em percentis.
5. Quando a ANAC considera ser possível avaliar os efeitos da implementação da cobrança por bagagem despachada, tendo em conta que ela mesma tem afirmado que essa avaliação depende necessariamente de uma série temporal robusta com diversos indicadores? O que a experiência internacional demonstra em termos de precificação após a adoção da citada política de cobrança?

6. Os valores arrecadados com a cobrança pelo despacho de bagagem têm representado que percentual da receita auferida por cada uma das quatro grandes empresas aéreas nacionais?
7. Quantas ações questionam, judicialmente, a legalidade da cobrança por despacho de bagagem? Já houve decisão de primeira instância em relação a algumas delas?

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado RONALDO CARLETTTO

2018-4786